



SR. PREGOEIRO MUNICIPAL DE MURIAÉ - MG

A empresa AVANT PROJECT SERVIÇO E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ nº 28769121/0001-11, com sede na Rua Prof. Aluizio Faria, Centro, São João da Barra, CEP 28200-000, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, referente a participação do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 (Registro de preços para aquisição de fraldas e materiais ambulatoriais para suprir a necessidade de pacientes carentes, em atendimento a Ordens Judiciais), apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, em face da decisão do r. pregoeiro, conforme manifestação expressa no dia do certame, pelos fatos abaixo, que passa a expor:

A empresa participou do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021 (Registro de preços para aquisição de fraldas e materiais ambulatoriais para suprir a necessidade de pacientes carentes, em atendimento a Ordens Judiciais), no dia 07 de abril de 2021, apresentando proposta mais vantajosa para os itens 18 e 22, sendo todos os itens FRALDAS DESCARTÁVEIS.

Ocorre que por ocasião da fase de habilitação a empresa foi INABILITADA por não apresentar os itens abaixo descritos na ERRATA DO EDITAL:

AVANT PROJECT SERVIÇO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 28.769.121/0001-11 - IE: 87.450.830
Rua Prof. Aluizio Faria, 92, Centro, São Joao da Barra – RJ
Tel: (22) 998581460



6.2.12 – Licença de Funcionamento do local do domicílio da Licitante obtido junto à Vigilância Sanitária do Município ou Estado, também conhecido como licença ou alvará de funcionamento (Lei 8.666/93, art. 30, IV);

6.2.13 – Autorização de Funcionamento – AFE espedida pela ANVISA, em atendimento à Lei 6.360/76, dispensada para os lotes abrangidos pela Resolução DC/ANVISA nº 142 de 17/03/2017.

Ressalta-se que tais itens foram incluídos no edital por ocasião de IMPUGNAÇÃO da empresa EASYMED COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS, onde a alegação principal foi a inclusão destas exigências (ALVARÁ E AFE) para produtos relacionados a área de saúde, inclusive aos CORRELATOS.

Ou seja, entende-se que estes itens foram incluídos na Errata para as exigências acima, o que não inclui fornecimento de fraldas, pois não são considerados correlatos.

Inclusive a própria ANVISA, em sua Resolução DC/ANVISA nº 142 de 17/03/2017, excetua os produtos absorventes descartáveis, incluindo as fraldas, da autorização de funcionamento – AFE, que por analogia também não necessita do Alvará de Funcionamento, conforme descrito no parágrafo único do art. 28 da presente resolução, conforme descrito abaixo:

“Art. 28. Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - produtos absorventes descartáveis de uso externo: artigos destinados ao asseio corporal, aplicados diretamente sobre a pele, com a finalidade de absorver ou reter excreções e secreções orgânicas, tais como urina,

AVANT PROJECT SERVIÇO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 28.769.121/0001-11 - IE: 87.450.830

Rua Prof. Aluizio Faria, 92, Centro, São Joao da Barra – RJ

Tel: (22) 998581460



fezes, leite materno e as de natureza menstrual e intermenstrual; e (...)

Parágrafo único. Estão compreendidos no grupo de produtos de que trata o inciso I os absorventes higiênicos femininos de uso externo, as fraldas para bebês, as fraldas para adultos, os absorventes higiênicos para incontinência e os absorventes de leite materno.” GRIFO NOSSO

Ademais, não se entende o motivo de inclusão destas exigências para o item fraldas, tendo em vista que em todos dos editais da Administração para este item nunca foram exigidos ALVARÁ e AFE. Inclusive, para o edital do dia 13/04/2021 em que possui item único FRALDA DESCARTÁVEL, não há esta exigência.

Por tais motivos, a empresa supra interpretou que as exigências ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO e AFE fossem para os demais itens, excetuando-se as FRALDAS DESCARTÁVEIS.

Inclusive a jurisprudência já possui Acórdão onde os editais devam ser claros e objetivos, conforme abaixo:

Acórdão 2141/2007 Plenário (Sumário)

A redação do edital de licitação deve ser clara e objetiva, não dando margem à interpretação diversa daquela tencionada pela administração.

Considerando a dubiedade de interpretação apresentada com a ERRATA, onde foi entendido que foi incluído as exigências ALVARA e AFE para os demais itens, excetuando-se as fraldas descartáveis, a Administração também deverá levar em conta a ECONOMICIDADE com a apresentação da proposta apresentada pela empresa recorrente, onde seu valor apresentado no

AVANT PROJECT SERVIÇO E COMERCIO LTDA

CNPJ: 28.769.121/0001-11 - IE: 87.450.830

Rua Prof. Aluizio Faria, 92, Centro, São Joao da Barra – RJ

Tel: (22) 998581460



item 22 foi de R\$ 9,75 (nove reais e setenta e cinco centavos), enquanto o segundo colocado apresentou valor de R\$ 12,60 (doze reais e sessenta centavos).

É certo que a atividade de controle externo contempla, entre outros aspectos, a verificação da legalidade, legitimidade e economicidade dos atos relacionados com a gestão de recursos públicos.

Por todo exposto, demonstrado a dubiedade de interpretação em relação a errata e o edital do Pregão 002/2021 (Registro de preços para aquisição de fraldas e materiais ambulatoriais para suprir a necessidade de pacientes carentes, em atendimento a Ordens Judiciais), e a economicidade apresentada pela empresa recorrente nos valores apresentados, vem requerer que o r. pregoeiro reveja sua decisão, com a HABILITAÇÃO DDA EMPRESA RECORRENTE.

Termos em que pede deferimento.

São João da Barra, 12 de abril de 2021.

AVANT PROJECT SERVIÇO E COMERCIO LTDA

CNPJ nº 28769121/0001-11

AVANT PROJECT SERVIÇO E COMERCIO LTDA
CNPJ: 28.769.121/0001-11 - IE: 87.450.830
Rua Prof. Aluizio Faria, 92, Centro, São Joao da Barra – RJ
Tel: (22) 998581460